



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

DECRETO Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Luz, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Santa Luz, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Operações de Emergência, reunido em 19 de março de 2020, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, solicitando a expedição de decreto com medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Santa Luz, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Luz, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 2º - Fica determinada a suspensão:

I – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, salões de estética e estabelecimentos de serviços não essenciais;

II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

§ 1º - Os estabelecimentos de serviços essenciais deverão adotar controle de fluxo de pessoas afim de evitar aglomerações;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SANTA LUZ

§ 2º - A suspensão das atividades e eventos determinada neste artigo terá vigência a partir das 24 horas do dia 20 de março de 2020.

III – de todos os eventos esportivos;

Art. 3º - Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município.

§ 1º O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual e federal, e com o apoio da Polícia Militar.

§ 2º Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa municipal, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz (PI), em 20 de março de 2020.



Cidelton da Cunha Pinheiro
Prefeito Municipal